



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 64/83

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 151 do REGIMENTO INTERNO, resolve ex pedir a seguinte resolução :

Art. 1º - Fica reativada a revista PARANÁ ELEITORAL , órgão oficial de divulgação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a qual funcionará em dependências do TRE/PR.

Art. 2º - A revista será administrada pelo: Conselho de Coordenação e Pesquisa, com o auxílio do Conselho de Supervisão Editorial.

Parágrafo único - Os Conselhos serão compostos por 04 (quatro) e 03 (três) membros, respectivamente, designados em sessão pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante indicação do Diretor Geral, dentre os funcionários do Quadro Permanente ou, em caráter provisório, à disposição deste órgão.

Art. 3º - Dentre os membros do Conselho de Coordenação e Pesquisa, dois assumirão as funções de Coordenador-responsável e Secretário da REVISTA PARANÁ ELEITORAL.

§ 1º - O Coordenador-responsável dirigirá as reuniões deliberativas e periódicas dos Conselhos.

§ 2º - Caberá ao Secretário da Revista desempenhar as atribuições que o Coordenador-responsável lhe conferir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 4º - Compete ao Conselho de Coordenação e Pesquisa, coordenar e executar os trabalhos de pesquisa, redação e revisão das matérias, bem como encaminhar aos membros do Tribunal, para apreciação, os textos de colaboradores sugeridos para publicação.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Supervisão Editorial acompanhar e proporcionar a execução, por todos os meios ao seu alcance, dos trabalhos de impressão da revista, verificando o seu acabamento final.

Art. 6º - As atividades dos membros dos Conselhos de Coordenação e Pesquisa e de Supervisão Editorial serão exercidas sem contraprestação remuneratória.

Art. 7º - Possibilitará a Revista PARANÁ ELEITORAL, sempre que possível, o intercâmbio com os demais Tribunais Regionais, a Magistratura em geral, o Ministério Público, os cursos superiores de Direito, inclusive a nível de Mestrado e Doutorado, a fim de obter informações e dados sobre o Direito Eleitoral.

Art. 8º - A Revista circulará em todo o território nacional, sendo em caráter obrigatório a sua distribuição aos Tribunais Regionais e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná bem como aos órgãos do Poder Legislativo e às Bibliotecas Públicas, se assim o permitir a tiragem.

Parágrafo único - De cada número da revista, será reservado 1% (um por cento) para incorporar o acervo da Biblioteca, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 9º - A Revista, a ser composta em um só tomo, terá duas edições anuais, correspondentes a cada semestre, permitindo-se excepcionalmente a publicação, a título gratuito e em separata, de trabalhos sobre matéria de alto interesse do Tribunal que, por sua natureza e volume, não devam constar de edição habitual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 10 - Constará no expediente da Revista, em destaque que que, os conceitos ou interpretações contidos nos trabalhos assinados; são da exclusiva responsabilidade do autor.

Parágrafo único - As matérias serão recebidas sempre a título gratuito pela Revista.

Art. 11 - Os serviços prestados à Revista pelos funcionários deste Tribunal, serão considerados relevantes e passarão a constar dos seus assentamentos funcionais.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sessão do dia 23 de agosto de 1.983.

SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK

Presidente

DARCY MASSER DE MELO

MOACIR GUIMARÃES

GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

MILTON LUIZ PEREIRA

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

CLEBISTENO SCHIAVON PUPPI

JAIR BOLZANI

Procurador Regional Eleitoral



GABINETE
DO
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

REPRESENTAÇÃO Nº 08/83

REPRESENTANTE - DIRETOR GERAL DA SECRETARIA

REPRESENTADO - EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

SENHOR PRESIDENTE :

O art. 151 do vigente Regimento Interno deste Tribunal dispõe :

" O Tribunal fará publicar um "Boletim Eleitoral" que divulgará os seus acórdãos, resoluções e demais atos, bem como qualquer outra matéria de interesse eleitoral."

Diante da exigência regimental referida, bem como em face da necessidade de fazer concerer os trabalhos da Justiça Eleitoral deste Estado, através da publicação de seus atos, de sua jurisprudênçia, dos pareceres da d^ota Procuradoria Regional Eleitoral, representamos a Vossa Excelência no sentido de que seja reativada a REVISTA PARANÁ ELEITORAL, como órgão oficial de divulgação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Por outro lado, dada a inexistência de dotação orçamentária própria para a impressão do referido "Boletim", e tendo em vista a disposição do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de, em tese, autorizar a materialização da puolicação referida sem ônus para este Tribunal, represento, ainda, a Vossa Excelência, no sentido de que se oficie aquele órgão público consultando sobre a possibilidade de um



GABINETE
DO
DIRETOR GERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Estado do Paraná

convênio entre esta Corte Judicial e aquele órgão do Executivo do Estado, para a concretização do exigido pelo art. 151 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

É o que de momento me cabe propor a Vossa Excelência.

Curitiba, 22 de agosto de 1983

IVAN GRADOWSKI

Diretor Geral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 64 / 83

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, cumprindo o disposto no artigo 151 do REGIMENTO INTERNO, resolve expedir a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica reativada a revista PARANÁ ELEITORAL, órgão oficial de divulgação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, a qual funcionará em dependências do TRE/PR.

Art. 2º - A revista será administrada pelo: Conselho de Coordenação e Pesquisa, com o auxílio do Conselho de Supervisão Editorial.

Parágrafo único - Os Conselhos serão compostos por 04 (quatro) e 03 (três) membros, respectivamente, designados em sessão pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante indicação do Diretor Geral, dentre os funcionários do Quadro Permanente ou, em caráter provisório, à disposição deste órgão.

Art. 3º - Dentre os membros do Conselho de Coordenação e Pesquisa, dois assumirão as funções de Coordenador - responsável e Secretário da REVISTA PARANÁ ELEITORAL.

§ 1º - O Coordenador-responsável dirigirá as reuniões deliberativas e periódicas dos Conselhos.

§ 2º - Caberá ao Secretário da Revista desempenhar as atribuições que o Coordenador-responsável lhe conferir.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 4º - Compete ao Conselho de Coordenação e Pesquisa, coordenar e executar os trabalhos de pesquisa, redação e revisão das matérias, bem como encaminhar aos membros do Tribunal, para apreciação, os textos de colaboradores sugeridos para publicação.

Art. 5º - Compete ao Conselho de Supervisão Editorial acompanhar e proporcionar a execução, por todos os meios ao seu alcance, dos trabalhos de impressão da revista, verificando o seu acabamento final.

Art. 6º - As atividades dos membros dos Conselhos de Coordenação e Pesquisa e de Supervisão Editorial serão exercidos sem contraprestação remuneratória.

Art. 7º - Possibilitará a Revista PARANÁ ELEITORAL, sempre que possível, o intercâmbio com os demais Tribunais Regionais, a Magistratura em geral, o Ministério Público, os cursos superiores de Direito, inclusive a nível de Mestrado e Doutorado, a fim de obter informações e dados sobre o Direito Eleitoral.

Art. 8º - A Revista circulará em todo o território nacional, sendo em caráter obrigatório a sua distribuição aos Tribunais Regionais e Zonas Eleitorais do Estado do Paraná, bem como aos órgãos do Poder Legislativo e às Bibliotecas Públicas, se assim o permitir a tiragem.

Parágrafo único - De cada número da revista, será reservado 1% (um por cento) para incorporar o acervo da Biblioteca, no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Art. 9º - A Revista, a ser composta em um só tomo, terá duas edições anuais, correspondentes a cada semestre, permitindo-se excepcionalmente a publicação, a título gratuito e em separata, de trabalhos sobre matéria de alto interesse do Tribunal que, por sua natureza e volume, não devam constar de edição habitual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Art. 10 - Constará no expediente da Revista, em destaque que, os conceitos ou interpretações contidos nos trabalhos assinados, são da exclusiva responsabilidade do autor.

Parágrafo único - As matérias serão recebidas sempre a título gratuito pela Revista.

Art. 11 - Os serviços prestados à Revista pelos funcionários deste Tribunal, serão considerados relevantes e passarão a constar dos seus assentamentos funcionais.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sessão do dia 23 de agosto de 1.983.

SZCZEPAN MAXIMILIANO STASIAK

Presidente

DARCY NASSER DE MELO

MOACIR GUIMARÃES

GUINÓEL MONTENEGRO CORDEIRO

MILTON LUIZ PEREIRA

MÁRIO MONTANHA TEIXEIRA

CLEMENTINO SCHIAVON PUPPI

JAIR BOLZANI

Procurador Regional Eleitoral